

LEI N.º 2.639, DE 04 DE MAIO DE 2.012.

Autoriza o Município a Conceder Direito Real de Uso Sobre Imóvel Urbano que Menciona, Gratuitamente e Por Prazo Indeterminado, à empresa TELHAS TREVO LTDA. ME.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, gratuitamente e por prazo indeterminado, Direito Real de Uso sobre o imóvel adiante caracterizado para a empresa TELHAS TREVO LTDA. ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.962.601/0001-90:

“Um imóvel urbano, situado nesta cidade, às margens da Rodovia BR-365, constituído de uma área de 3.222,09 m/2 (três mil, duzentos e vinte e dois metros quadrados e nove centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: inicia-se ponto 04, interseção da divisa da gleba 02 da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, segue até o ponto 09, confrontando com esta, com azimute de 00º.0'0" e distância de 41,70 metros; do ponto 09 segue até o ponto 10, confrontando com gleba 04 da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, com azimute de 88º.26'51" e distância de 56,00 metros; do ponto 10 segue até o ponto 05, confrontando com Vacchi S/A Indústria e Comércio, com azimute de 161º.53'31" e distância de 61,67 metros; do ponto 05 segue até o ponto 04, confrontando gleba 01 da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, com azimute de 281º.35'04" e distância de 75,15 metros; até o início da descrição.” Parte do imóvel objeto da Matrícula nº. 5.592, do CRI local.”

Art. 2º. A firma beneficiária deverá ter por finalidade a fabricação de telhas coloniais de concreto ou fabricação de outros artefatos de cimento para uso na construção.

Art. 3º. A concessão de que trata esta Lei fica subordinada, ainda, às seguintes condições:

- I – Uso do imóvel somente para os fins previstos nesta Lei;
- II – Início das obras de construção no prazo máximo de 03 (três) meses, contados a partir da publicação desta Lei.
- III – Conclusão das obras de construção e início das atividades da empresa no prazo máximo de 06 (seis) meses, prorrogável por mais

06 (seis) meses, havendo motivo relevante que justifique a prorrogação, contados a partir da publicação desta Lei.

IV – Proibição de venda, doação ou qualquer forma de alienação do direito objeto desta Lei.

V – Pagamento de todos os tributos incidentes sobre o imóvel, inclusive eventuais contribuições de melhoria.

VI – Cumprimento fiel dos objetivos da empresa, conforme contrato de constituição, inclusive proibição de paralisação ou suspensão das suas atividades por prazo superior a 06 (seis) meses consecutivos ou proibição de sua extinção.

Art. 4º. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições previstas no artigo anterior, o imóvel será imediatamente revertido ao Patrimônio Público Municipal, com todas as benfeitorias eventualmente realizadas, sem direito a qualquer espécie de indenização.

Art. 5º. A presente concessão com encargos se faz em estrita consonância ao que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo dispensado de procedimento licitatório tendo em vista o relevante interesse público, consistente na necessidade de fomentar e desenvolver a atividade comercial no Município, bem como os inúmeros benefícios sociais e econômicos que advirão da presente concessão.

Art. 7º. As despesas com matrícula, escrituração, registro e impostos correrão por conta do cessionário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS/MG, 04 DE MAIO DE 2012.



Dr. Ultimo Butencourt de Freitas
Prefeito Municipal